



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 225/2012

Dispõe sobre desafetação de terreno de propriedade do Município de Sabáudia, bem como sua doação à IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE ARAPONGAS, Congregação de Sabáudia. e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o terreno de propriedade do Município de Sabáudia, denominado "lote de terras sob nº 08, da quadra nº 22, com área de 5.838,70 metros quadrados, situado no Residencial Eldorado, na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas – Pr.", com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 15.185, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a doar à IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE ARAPONGAS (Congregação de Sabáudia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.955.806/0001-03, estabelecida em Arapongas, Paraná, na Rua Rouxinol, nº. 612, o lote de terras nº. 08, da quadra nº 22, com área de 5.838,70 metros quadrados, situado no Residencial Eldorado, na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas – Pr.", com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 15.185, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR.

Art. 3º - A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu estatuto social, bem como construir no mesmo uma edificação de 500,00 metros quadrados no prazo de 12 meses, a partir da publicação desta lei, destinados à implantação do centro de atividades religiosas e sociais para crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a donatária a cumprir o contido no art. 3º desta lei, bem como a não alienar a área doada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 05 de dezembro de 2012.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito